



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 07/05/2025 10:14:12.700 - Mesa

PL n.2149/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para incluir isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR para os pequenos produtores de leite enquadrados como agricultores familiares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.
3º

.....

.....

III – o imóvel rural explorado por agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cuja atividade principal seja a produção de leite em pequena escala, desde que:

- a) o imóvel esteja cadastrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou em instrumento oficial equivalente;
- b) a exploração econômica seja realizada diretamente pelo agricultor e sua família;
- c) a área total do imóvel não ultrapasse o limite estabelecido para a agricultura familiar pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III, o Poder Executivo definirá, em regulamento, os parâmetros objetivos para a caracterização da produção de leite em pequena escala, considerados critérios como volume de produção, número de animais, área explorada e renda gerada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258664758600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 5 8 6 6 4 7 5 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 07/05/2025 10:14:12.700 - Mesa

PL n.2149/2025

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para incluir, entre as hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), os imóveis rurais explorados por pequenos produtores de leite enquadrados como agricultores familiares.

Atualmente, o art. 2º da referida lei já prevê a não incidência do ITR sobre pequenas glebas rurais, desde que exploradas diretamente pelo proprietário e sua família, e desde que este não possua outro imóvel. Contudo, essa previsão não abrange a totalidade dos agricultores familiares, uma vez que impõe limitações quanto à área máxima da propriedade, à titularidade exclusiva do imóvel e à inexistência de outros bens imóveis, o que exclui uma parcela considerável de pequenos produtores do campo.

É importante destacar que, segundo a Lei nº 11.326/2006, a agricultura familiar compreende uma diversidade de arranjos produtivos e familiares, nem sempre compatíveis com os critérios restritivos da isenção atualmente prevista. Muitos agricultores familiares detêm a posse de pequenas propriedades que ultrapassam, ainda que minimamente, os limites fixados no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.393/1996, ou possuem mais de uma gleba de pequena dimensão, o que os exclui da isenção ainda que mantenham uma condição de vulnerabilidade econômica. A alteração proposta visa, portanto, corrigir essa distorção, conferindo tratamento fiscal mais justo a uma categoria essencial à segurança alimentar nacional.

A escolha pela produção de leite como critério específico de isenção se justifica pelas características singulares dessa atividade no contexto da agricultura familiar. A pecuária leiteira de pequena escala é uma das atividades mais exigentes em termos de dedicação diária, manejo e infraestrutura mínima (como ordenha, armazenamento, transporte e refrigeração). Além disso, é uma das poucas atividades agrícolas que proporcionam renda contínua ao longo do ano, sendo fundamental para a subsistência de milhares de famílias no meio rural.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258664758600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 5 8 6 4 7 5 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 07/05/2025 10:14:12.700 - Mesa

PL n.2149/2025

No entanto, essa produção é também uma das mais suscetíveis a oscilações de preços, aumento dos custos de insumos (como ração, medicamentos e energia elétrica) e desafios logísticos, sobretudo em áreas mais afastadas dos grandes centros de distribuição. Ao isentar esses produtores do pagamento do ITR, a proposta reduz um dos encargos que comprometem sua rentabilidade, permitindo maior sustentabilidade à atividade e contribuindo para a fixação das famílias no campo.

Cumpre, ainda, destacar que a medida respeita o princípio da isonomia tributária (art. 150, II, da Constituição), uma vez que não concede privilégio arbitrário, mas sim um tratamento diferenciado a uma categoria que enfrenta condições econômicas e sociais distintas, e cuja função é de relevante interesse público. A diferenciação se dá com base em critérios objetivos e razoáveis, como o enquadramento na agricultura familiar e a predominância da produção de leite em pequena escala, o que garante segurança jurídica e legitimidade à medida proposta.

Por fim, a proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade rural, da promoção do desenvolvimento sustentável e da valorização da agricultura familiar, conforme já reconhecido em diversas políticas públicas nacionais. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para milhares de famílias brasileiras, e que merece o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2025-5995

